

Assessoria Secretaria Jurídica de Governo

LEI Nº 717/2017, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE REPASSE À ASSOCIAÇÃO ICAPUIENSE DE TAEKWONDO – AIT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Turismo e Esporte, autorizado a repassar o valor de R\$ 35.695,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais), em 03 parcelas mensais, oriundo do Fundo Municipal de Esporte FME, à Associação Icapuiense de Taekwondo AIT, CNPJ 09. 006.888/0001-44, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 578/2012, de 18 de julho de 2012, objetivando o apoio e incentivo às atividades esportivas, especificamente para aquisição de materiais desportivos e garantir participação de atletas icapuienses em campeonatos estaduais, nacionais e internacionais, a se realizarem em 2017, numa valorização dos dotes desportivos da população desta Urbe.
- §1º O valor a que se refere o caput deste artigo deverá ser empregado pela Associação Icapuiense de Taekwondo – AIT, obedecendo-se as seguintes disposições:
- I R\$ 12.195,00 (doze mil, cento e noventa e cinco reais) destinados à aquisição de materiais de treinos, equipamento eletrônico, banner de divulgação, uniformes;
- II R\$ 23.500,00 (vinte e três mil reais) destinados à ajuda de custo aos atletas icapuienses em eventos estaduais, nacionais e internacionais;
- § 2º O valor relativo ao repasse objeto do caput deste artigo deverá ser realizado após a Prefeitura Municipal de Icapuí e a Associação Icapuiense de Taekwondo AIT firmarem entre si Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho, obedecendo-se os seguintes prazos e valores:
- I 1ª parcela no valor de R\$ 17.847,50 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), até o último dia útil de agosto de 2017;



Assessoria Jurídica Secretaria de Governo

 $II - 2^a$ parcela no valor de R\$ 8.923,75 (oito mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), até o último dia útil de setembro de 2017;

III – 3ª parcela no valor de R\$ 8.923,75 (oito mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), até o último dia útil de outubro de 2017;

Art. 2º A entidade beneficiária com os repasses deverá apresentar até 30 (trinta) dias após o recebimento, a prestação de contas da parcela recebida, sob pena de ter suspensos os próximos repasses.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser formalizada junto à Controladoria-Geral do Município, municiada de:

I – ofício encaminhando a prestação de contas;

 II – extrato da conta bancária para a qual foi repassado o valor descrito no caput do art. 1º, de titularidade da Associação Icapuiense de Taekwondo – AIT;
III – balancete das receitas recebidas e despesas pagas;

 IV – cópia dos documentos fiscais e recibos, em nome da Associação beneficiada;

 V – comprovante de recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Icapuí de saldo não utilizado, ou ofício solicitando a utilização do saldo.

- Art. 3º Não havendo a prestação de contas, ou ainda, a glosa total dos recursos repassados, em parecer da Controladoria-Geral do Município, o convênio estará suspenso, cabendo ao Poder Executivo Municipal solicitar administrativa, e/ou judicialmente, a sua devolução aos cofres públicos.
- Art. 4°. Não havendo prestação de contas, bem como a desaprovação da prestação de contas, a entidade deverá compor cadastro de entidades impedidas de realizar convênios com a administração pública municipal.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 22 de agosto de 2017

Prefeito Municipal